DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025 **Ano VI | Edição nº 744** **Página 1 de 14**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 3
Outros atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: licitacao2@urania.sp.gov.br
*Avenida Brasil n. 390 - **Fone/Fax (17) 3634-9020** - Ramal 206*
CEP 15760-000 URÂNIA - Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO N 055/2025
PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA, AV.BRASIL, N°390, CENTRO, CEP 15.760-045 – URÂNIA/SP. CONTRATADA: PAFER SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (49590693000109) com os lotes: 1 no valortotal de R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais).OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços de prestação de serviço de natureza continuada, de telefonia móvel pessoal (SMP), para o Município deUrânia/SP em 2025, URÂNIA/SP,04 de novembro de 2025. APARECIDO FAZZIO – PREFEITO MUNICIPAL

IPREMU - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE URÂNIA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00611/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Urânia/SP	**CNPJ:**	46.611.117/0001-02
Endereço:	AVENIDA BRASIL Nº 390		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15760-000
Telefone:	1703634-9020	**Fax:**	
E-mail:	ipremurania@gmail.com		
Representante	APARECIDO FAZZIO		
CPF:	734.460.418-34		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabinete@urania.sp.gov.br	**Data início da**	01/07/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdencia Municipal de Urânia	**CNPJ:**	71.748.057/0001-11
Endereço:	Rua Ademar de Barros		
Bairro:	Centro	**CEP:**	15760-000
Telefone:	1799999-9999	**Fax:**	(017) 3634-3494
E-mail:	ipremurania@gmail.com		
Representante	JENNIFER COCHARRO DOS SANTOS		
CPF:	[redacted]		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	jennicocharro@gmail.com	**Data início da**	18/08/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei nº 3.836, de 05 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdencia Municipal de Urânia é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Urânia da quantia de R$ 454.101,88 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e um reais e oitenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2019 a 12/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Urânia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 454.101,88 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e um reais e oitenta e oito centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.513,67 (hum mil e quinhentos e treze reais e sessenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 1.513,67 (hum mil e quinhentos e treze reais e sessenta e sete centavos), vencerá em 10/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei n° Lei nº 3.836, de 05 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00611/2025)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Urânia - SP / 12/11/2025

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00611/2025)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
[redacted]	APARECIDO FAZZIO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/11/2025
[redacted]	JENNIFER COCHARRO DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/11/2025
[redacted]	APARECIDO FAZZIO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 12/11/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/11/2025 16:21:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2125922&crc=D63819FF, informando o código verificador: 2125922 e código CRC: D63819FF.

Página 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00611/2025)

DECLARAÇÃO

APARECIDO FAZZIO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00611/2025, firmado entre o/a Urânia e o Instituto de Previdencia Municipal de Urânia em 12/11/2025, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Urânia, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
[redacted]	APARECIDO FAZZIO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/11/2025
[redacted]	JENNIFER COCHARRO DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/11/2025
[redacted]	APARECIDO FAZZIO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 12/11/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/11/2025 16:21:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2125922&crc=D63819FF, informando o código verificador: 2125922 e código CRC: D63819FF.

Página 4

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00611/2025		Data	12/11/2025	
Valor consolidado	454.101,88		Valor da prestação inicial	1.513,67	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/01/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Urânia/SP			CNPJ	46.611.117/0001-02
Representante Legal	APARECIDO FAZZIO			CPF	[redacted]
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	2752-9	Conta nº	4251-x
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdencia Municipal de Urânia			CNPJ	71.748.057/0001-11
Representante Legal	JENNIFER COCHARRO DOS SANTOS			CPF	[redacted]
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2752-9	Conta nº	59340-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Urânia/SP - 12/11/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	Rafael Augusto Bortoluzo Gerente Geral Matr. 8.365.917-X

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
[redacted]	APARECIDO FAZZIO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/11/2025
[redacted]	JENNIFER COCHARRO DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/11/2025
[redacted]	APARECIDO FAZZIO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 12/11/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/11/2025 16:21:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2125922&crc=D63819FF, informando o código verificador: 2125922 e código CRC: D63819FF.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00612/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Urânia/SP	**CNPJ:**	46.611.117/0001-02
Endereço:	AVENIDA BRASIL Nº 390		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15760-000
Telefone:	1703634-9020	**Fax:**	
E-mail:	ipremurania@gmail.com		
Representante	APARECIDO FAZZIO		
CPF:	734.460.418-34		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	gabinete@urania.sp.gov.br	**Data início da**	01/07/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdencia Municipal de Urânia	**CNPJ:**	71.748.057/0001-11
Endereço:	Rua Ademar de Barros		
Bairro:	Centro	**CEP:**	15760-000
Telefone:	1799999-9999	**Fax:**	(017) 3634-3494
E-mail:	ipremurania@gmail.com		
Representante	JENNIFER COCHARRO DOS SANTOS		
CPF:	[redacted]		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	jennicocharro@gmail.com	**Data início da**	18/08/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei nº 3.836, de 05 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdencia Municipal de Urânia é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Urânia da quantia de R$ 470.356,11 (quatrocentos e setenta mil e trezentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2021 a 12/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Urânia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 470.356,11 (quatrocentos e setenta mil e trezentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.567,85 (hum mil e quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 1.567,85 (hum mil e quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), vencerá em 10/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei n° Lei nº 3.836, de 05 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00612/2025)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Urânia - SP / 12/11/2025

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00612/2025)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
[redacted]	APARECIDO FAZZIO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/11/2025
44851019831	JENNIFER COCHARRO DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/11/2025
[redacted]	APARECIDO FAZZIO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 12/11/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/11/2025 16:21:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2125933&crc=5310E90C, informando o código verificador: 2125933 e código CRC: 5310E90C.

Página 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00612/2025)

DECLARAÇÃO

APARECIDO FAZZIO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00612/2025, firmado entre o/a Urânia e o Instituto de Previdencia Municipal de Urânia em 12/11/2025, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Urânia, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
[redacted]	APARECIDO FAZZIO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/11/2025
[redacted]	JENNIFER COCHARRO DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/11/2025
[redacted]	APARECIDO FAZZIO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 12/11/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/11/2025 16:21:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2125933&crc=5310E90C, informando o código verificador: 2125933 e código CRC: 5310E90C.

Página 4

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00612/2025		Data	12/11/2025	
Valor consolidado	470.356,11		Valor da prestação inicial	1.567,85	
Número prestações	300		Vencimento 1ª prestação	10/01/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Urânia/SP			CNPJ	46.611.117/0001-02
Representante Legal	APARECIDO FAZZIO			CPF	[redacted]
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	2752-9	Conta nº	4251-x
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto de Previdencia Municipal de Urânia			CNPJ	71.748.057/0001-11
Representante Legal	JENNIFER COCHARRO DOS SANTOS			CPF	[redacted]
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2752-9	Conta nº	59340-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do FPM ligado ao ente federativo, no dia 10 subsequente, transferindo-o de imediato para a conta da unidade gestora; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Urânia/SP - 12/11/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	Rafael Augusto Bortoluzzo Gerente Geral Matr. 8.365.917-X

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
[redacted]	APARECIDO FAZZIO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/11/2025
[redacted]	JENNIFER COCHARRO DOS SANTOS	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/11/2025
[redacted]	APARECIDO FAZZIO	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 12/11/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/11/2025 16:21:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2125933&crc=5310E90C, informando o código verificador: 2125933 e código CRC: 5310E90C.